



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal**  
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1166, de 28 de junho de 2000.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 69 (sessenta e nove) Funcionários e 22 (vinte e dois) Professores. Convênio PRADEM/RESSARCIMENTO.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, de acordo com o disposto no art. 37, IX da CF art. 91 da Lei Orgânica Municipal, art. 283 da Lei nº 230/91 e art. 75 da Lei nº 193/93, 69 (sessenta e nove) Funcionários e 22 (vinte e dois) Professores, para atuarem em escolas estaduais do município, em conformidade com o convênio PRADEM/RESSARCIMENTO, para os seguintes cargos e disciplinas:

- 26 (vinte e oito) Auxiliares de Serviços Complementares – Servente – 40h;
- 02 (dois) Auxiliares de Serviços Complementares – Servente – 20h;
- 09 (nove) Auxiliares de Serviços Complementares – Operários;
- 01 (um) Motorista;
- 15 (quinze) Agente Administrativo Auxiliar;
- 16 (dezesesseis) Vigilantes;
- 01 (um) Professor Supervisor – 40h;
- 09 (nove) Professores N1;
- 12 (doze) Professores NE;

**Art. 2º-** As presentes contratações serão pelo prazo compreendido entre 30 de junho de 2000 até o final do ano letivo de 2000.

**Parágrafo Único-** Cessarão as presentes contratações em virtude das respectivas nomeações via concurso público ou substituições por contratos via Estado.

**Art. 3º-** As presentes contratações serão regidas pela Lei nº 230/91.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal**  
Caçapava do Sul - RS

**Art. 4º-** Os vencimentos a serem pagos serão o correspondente ao N1 – R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) – **Professora 20h**, NE – R\$ 248,05 (duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) – **Professora Currículo por Atividades 20h**; Padrão 13 – 261,37 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) – **Motorista 40h**, Padrão 09 – R\$ 213,83 (duzentos e treze reais e oitenta e três centavos) – **Agente Administrativo Auxiliar 40h**, Padrão 01 – R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) que será complementado até atingir o valor de um salário mínimo – **Auxiliar de Serviços Complementares – Serventes e Operários e Vigilantes 40h**.

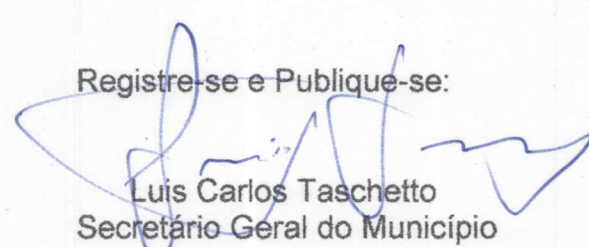
**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária nº 090508070212.055 – 31.11.01 e 31.13.00.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos (28) vinte e oito dias do mês de junho de dois mil (2000).

  
**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Luis Carlos Taschetto**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

28, 06, 2000

